

Ofício Circular nº 025/2018 – SEMESG

Goiânia, 15 de março de 2018.

Prezados (as) Mantenedores (as),

Ref. DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EMPREGADO

As Instituições estão sendo notificadas pelos Sindicatos Profissionais para promoverem o desconto da Contribuição Sindical dos Empregados, tendo como fundamento a autorização o aludido desconto e respectivo repasse aprovada em Assembleia Geral da categoria.

Encaminham, também, Parecer da Superintendência do Ministério do Trabalho em Goiás, com entendimento de que a autorização coletiva, seja ela inserida em Convenção, Acordo Coletivo, ou na própria Assembleia Geral, convocada para tal, é suficiente.

Embora considerando a controvérsia que envolve o tema, os posicionamentos diferentes e que certamente vão desaguar em intensos debates na seara administrativa e judicial, **o SEMESG, alinhado, nesse ponto, a todo o segmento em nível nacional, ratifica o contido no Ofício Circular nº 23 (em anexo), de 06 de março passado, para que as mantenedoras não promovam o desconto da Contribuição Sindical, exceto quando houver autorização individual e por escrito do empregado.**

Atenciosamente,

Prof. Jorge de Jesus Bernardo
Presidente